

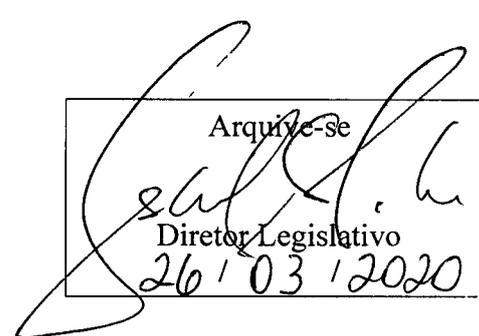
 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. 9.399, de 16, 03, 2020

Processo: 84.409

PROJETO DE LEI N°. 13.098

Autoria: **CRISTIANO LOPES**

Ementa: Institui o Programa “AMIGO PET” e cria o Selo “Empresa Amiga do Pet”.

Arquive-se

Diretor Legislativo
26/03/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.098

<p align="center">Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p align="center">Diretor 09/12/19</p>		<p>Prazos:</p> projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	<p>Comissão</p> 20 dias - - - 7 dias	<p>Relator</p> 7 dias - - - 3 dias
		<p>Parer CJ nº. 1192</p>		<p>QUORUM: MS</p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 10/12/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente 10/12/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 10/12/19</p>		
<p>À CECLAT.</p> <p>Diretor Legislativo 16/12/19</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente 16/12/19</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 16/12/19</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



P 40631/2019

PUBLICAÇÃO
13/12/19
Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente
20/12/2019

APROVADO
Presidente
27/02/2020

PROJETO DE LEI Nº. 13.098

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Institui o Programa "AMIGO PET" e cria o Selo "Empresa Amiga do Pet".

Art. 1º. É instituído o Programa "AMIGO PET", a ser promovido pela sociedade civil organizada e pela iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

I – realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas destinadas ao lazer das famílias e compartilhada com seus animais domésticos (*pets*);

II - fornecimento de equipamentos ou infraestrutura às áreas em que haja o compartilhamento entre famílias e *pets*, visando:

- a) atendimento das necessidades dos *pets*;
- b) higiene e conservação dos espaços;
- c) bem-estar dos animais.

Art. 2º. É criado o Selo "Empresa Amiga do Pet", a ser outorgado pelos promotores do Programa à empresa que a ele aderir.

§ 1º. Para aderir ao Programa, as empresas deverão:

- I – cumprir, pelo menos, um dos objetivos descritos no art. 1º desta lei;
- II – realizar manutenções periódicas, nas áreas objeto desta lei, quando se tratar de realização de obras ou serviços de melhorias;
- III – fornecer materiais de consumo, quando o equipamento doado requerer tal prática para seu pleno funcionamento.

§ 2º. As empresas que aderirem ao Programa farão jus a:



(PL n.º. 13.098 - fls. 2)

I – padronização dos equipamentos doados;

II – inserção em suas ações e materiais de publicidade de referência ao **Selo**.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

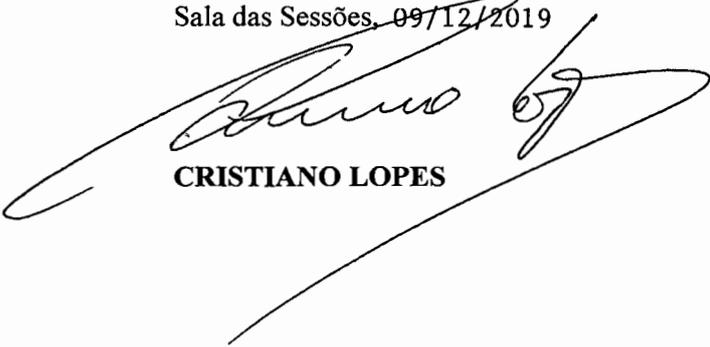
Justificativa

A Lei Municipal n.º 9.123/2018, que instituiu o Programa “JUNDIAÍ MAIS SAUDÁVEL”, trouxe uma série de inovações, entre elas o uso dos espaços públicos como ativos na implementação de projetos na área do esporte.

No mesmo sentido, fomos procurados por munícipes que atuam na causa animal, solicitando um programa semelhante a ser implementado nas áreas públicas existentes, em que haja o compartilhamento das pessoas e de seus *pets*.

Razão pela qual, apresento a presente propositura.

Sala das Sessões, 09/12/2019


CRISTIANO LOPES



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1192

PROJETO DE LEI Nº 13.098

PROCESSO Nº 84.409

De autoria do Vereador **CRISTIANO LOPES**, o presente projeto de lei institui o Programa "AMIGO PET" e cria o Selo "Empresa Amiga do Pet".

A propositura encontra sua justificativa à fls. 04.

É o relatório.

PARECER:

Em conformidade com o disposto no art. 6º, caput e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (no que couber – artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se, de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir o Programa "AMIGO PET", a ser promovido pela sociedade civil organizada e pela iniciativa privada, por meio de realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas destinadas ao lazer das famílias com seus animais domésticos e o fornecimento de equipamentos para a higiene e bem-estar dos animais nos locais de recreação, com o objetivo de proporcionar inovações na causa animal.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



Cumpra também salientar que o projeto se caracteriza como norma de natureza essencialmente programática, genérica e abstrata, visando somente positivar um vetor axiológico (diretrizes valorativas) à sua execução, não importando, assim, imposições ao Poder Executivo, tampouco a ocorrência de despesas imprevistas.

Na dicção de José Afonso da Silva, transportando-se sua explanação sobre normas programáticas ao âmbito municipal, temos que se tratam de normas por meio das quais o legislador apenas se limita a indicar princípios a serem observados pelos órgãos públicos (legislativo, executivo, jurisdicional e administrativo), objetivando a materialização dos fins sociais do Estado.¹

Neste sentido, converge decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0155934-34.2012.8.26.0000², que o Chefe do Executivo ajuizou em face do Presidente da Câmara Município de Amparo-SP, de norma de tema correlato, senão vejamos :

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Assunto: Direito Administrativo e Matérias de Direito Público – Atos Administrativos

Origem: Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo

Números de origem: 44/2012

Distribuição: Órgão Especial

Relator: Desembargador Elliot Akel

“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - EMENDA Nº 44/12, QUE ACRESCE O ARTIGO 212-C À LEI MUNICIPAL Nº 1.719/90 (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AMPARO) - PREVISÃO DE GARANTIA À ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO HOMEM - INICIATIVA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - INOCORRÊNCIA - NORMA DE CARÁTER FUNDAMENTALMENTE PROGRAMÁTICO, GERAL E ABSTRATO, NÃO

¹SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2007, p.138.

² Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0155934-34.2012.8.26.0000. Julgada no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/getArquivo.do?cdAcordao=6486067&cdForo=0>>. Acesso em 17/10/2019.



IMPONDO AO EXECUTIVO NENHUMA AÇÃO CONCRETA CAPAZ DE GERAR DESPESAS - AÇÃO IMPROCEDENTE." (grifo nosso).

Assim, diante do exposto, o projeto se apresenta legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

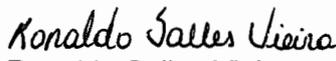
L.O.M.).

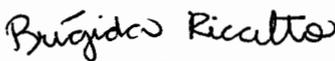
S.m.e.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput,

Jundiaí, 09 de dezembro de 2019.


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 84.409

PROJETO DE LEI Nº 13.098, do Vereador **CRISTIANO LOPES**, que institui o Programa “AMIGO PET” e cria o Selo “Empresa Amiga do Pet”.

PARECER

Conferida pela Constituição do país, tem o município autoridade de legislar sobre os temas de interesse local (suplementando, se for o caso, a legislação estadual e a federal), razão por que esta proposta se revela procedente quanto à competência. O objeto não se acha reservado à alçada privativa do Prefeito, ou seja, a alçada é concorrente, motivo por que a matéria é regular na iniciativa. O documento acha-se traçado segundo a técnica legislativa própria.

Da Procuradoria Jurídica a proposta mereceu avaliação em igual sentido.

Dito isto e considerada a alçada jurídica que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui lançando **voto favorável**.

Sala das Comissões, 10/12/2019.

APROVADO
10/12/19

VALDECIVILAR

“Delano”

Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlo - Vitor Oeste”

PAULO SERGIO MARTINS

“Paulo Sergio - Delegado”

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



PROCESSO 84.409

PROJETO DE LEI 13.098, do Vereador Cristiano Lopes, institui o Programa "AMIGO PET" e cria o Selo "Empresa Amiga do Pet".

PARECER

A esta Comissão, o Regimento Interno (art. 47, V), ordena avaliar o mérito das propostas relacionadas, entre outros temas, a "serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer", objeto do presente projeto.

O projeto em tela, recebeu parecer favorável quanto à legalidade por parte Comissão de Justiça e Redação (fl.8).

Após, o processo seguiu para esta Comissão analisar o mérito da proposta.

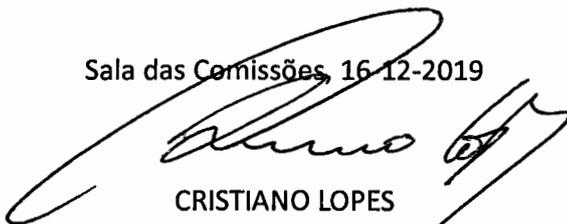
Quanto ao mérito, no que compete a esta Comissão, a propositura fomenta a conservação de áreas de lazer já destinadas ao compartilhamento das famílias e de seus pets.

Apresentamos uma emenda de texto, acrescentando inciso ao §2º do artigo 2º, visando garantir a publicidade, a transparência e aumentando a atratividade do programa, assegurando que de fato, as mencionadas áreas recebam as melhorias objetivadas pelo intento.

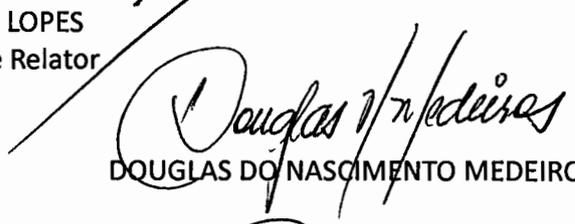
Por tal razão, este relator assume voto favorável.

Sala das Comissões, 16-12-2019

APROVADO
17/12/19


CRISTIANO LOPES
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique Xique


DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS


GUSTAVO MARTINELLI


ROBERTO CONDE ANDRADE



P 41225/2019



EMENDA ADITIVA Nº. 1

PROJETO DE LEI Nº. 13.098/2019

(Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo)

Prevê, às empresas que aderirem ao Programa, veiculação de publicidade em locais beneficiados.

No § 2º do art. 2º acrescente-se o seguinte dispositivo:

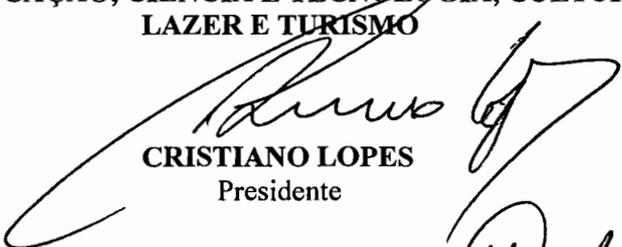
“III – veiculação de publicidade em locais que receberem as benfeitorias, de acordo com as normas regulamentadoras.”

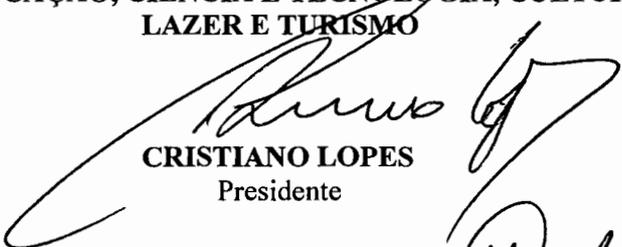
Justificativa

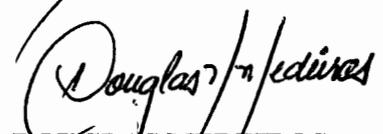
Esta emenda tem por objetivo garantir a publicidade, a transparência e aumentar a atratividade do Programa.

Sala das Sessões, 17/12/2019

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO**


CRISTIANO LOPES
Presidente


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique Xique”

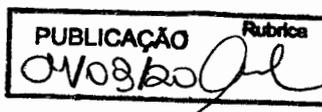

DOUGLAS MEDEIROS


GUSTAVO MARTINELLI


Pastor ROBERTO CONDE



Processo 84.409



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.098

Institui o Programa "AMIGO PET" e cria o Selo "Empresa Amiga do Pet".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de fevereiro de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Programa "AMIGO PET", a ser promovido pela sociedade civil organizada e pela iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

I – realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas destinadas ao lazer das famílias e compartilhada com seus animais domésticos (*pets*);

II - fornecimento de equipamentos ou infraestrutura às áreas em que haja o compartilhamento entre famílias e *pets*, visando:

- a) atendimento das necessidades dos *pets*;
- b) higiene e conservação dos espaços;
- c) bem-estar dos animais.

Art. 2º. É criado o Selo "Empresa Amiga do Pet", a ser outorgado pelos promotores do Programa à empresa que a ele aderir.

§ 1º. Para aderir ao Programa, as empresas deverão:

- I – cumprir, pelo menos, um dos objetivos descritos no art. 1º desta lei;
- II – realizar manutenções periódicas, nas áreas objeto desta lei, quando se tratar de realização de obras ou serviços de melhorias;
- III – fornecer materiais de consumo, quando o equipamento doado requerer tal prática para seu pleno funcionamento.



(Autógrafo do PL 13.098 – fls. 2)

§ 2º. As empresas que aderirem ao Programa farão jus a:

- I – padronização dos equipamentos doados;
- II – inserção em suas ações e materiais de publicidade de referência ao **Selo**;
- III – veiculação de publicidade em locais que receberem as benfeitorias, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte (27/02/2020).

Fauzaz
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 13.098

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/02/2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Signature]

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

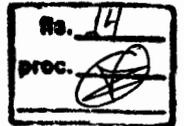
20/03/20

[Signature]
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE



Ofício GP.L nº 051/2020

Processo SEI nº 2280/2020



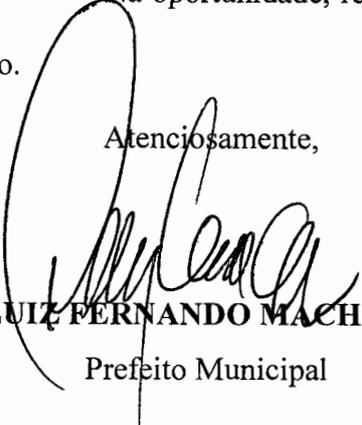
Jundiaí, 16 de março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

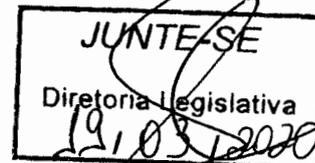
Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.399, objeto do Projeto de Lei nº 13.098, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal



Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 9.399, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Institui o Programa “AMIGO PET” e cria o Selo “Empresa Amiga do Pet”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o Programa “AMIGO PET”, a ser promovido pela sociedade civil organizada e pela iniciativa privada, com os seguintes objetivos:

I – realização de obras e serviços de melhorias em áreas públicas destinadas ao lazer das famílias e compartilhada com seus animais domésticos (*pets*);

II - fornecimento de equipamentos ou infraestrutura às áreas em que haja o compartilhamento entre famílias e *pets*, visando:

- a) atendimento das necessidades dos *pets*;
- b) higiene e conservação dos espaços;
- c) bem-estar dos animais.

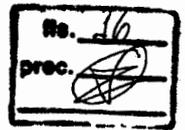
Art. 2º. É criado o Selo “Empresa Amiga do Pet”, a ser outorgado pelos promotores do Programa à empresa que a ele aderir.

§ 1º. Para aderir ao Programa, as empresas deverão:

- I – cumprir, pelo menos, um dos objetivos descritos no art. 1º desta lei;
- II – realizar manutenções periódicas, nas áreas objeto desta lei, quando se tratar de realização de obras ou serviços de melhorias;
- III – fornecer materiais de consumo, quando o equipamento doado requerer tal prática para seu pleno funcionamento.

§ 2º. As empresas que aderirem ao Programa farão jus a:

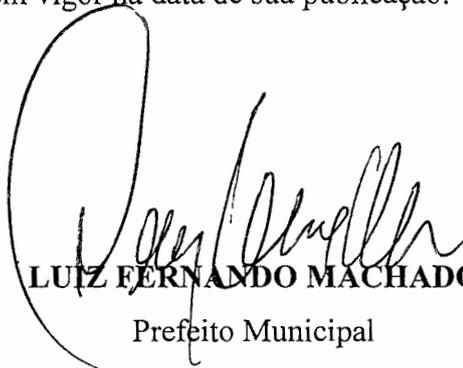
- I – padronização dos equipamentos doados;



II – inserção em suas ações e materiais de publicidade de referência ao Selo;

III – veiculação de publicidade em locais que receberem as benfeitorias, de acordo com as normas regulamentadoras.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

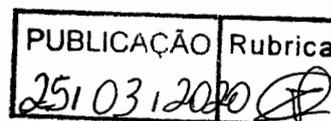
Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1



PROJETO DE LEI Nº. 13.098

Juntadas:

fls 02 à 04 em 09/12/19 hu; fls. 05/07 em
09/12/2019 hu; fl 08 em 11/12/19 hu; fl 09
em 19/19 hu fls 11 a 13 em 28/2/20 hu
fls. 14/16 em 19/03/20 ~~hu~~.

Observações: